APROVADO
EM 13/05/25

PARECER Nº 14/2025

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final.

Matéria: *Projeto de Lei nº 16/2025*
Autor: *Poder Executivo.*

EMENTA: Altera o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 378/2022, que trata da composição do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo/Membro do Legislativo (conforme o caso), que propõe alteração no § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 378/2022. A referida Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

A alteração proposta visa ampliar a participação de representantes do Poder Público no Conselho, incluindo, além das áreas já previstas (turismo, cultura, meio ambiente e esporte), também os setores responsáveis pelas políticas de agricultura e infraestrutura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A proposição não apresenta vícios de iniciativa, forma ou conteúdo que comprometam sua constitucionalidade ou legalidade. A competência para legislar sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como a criação e composição de conselhos municipais, é de atribuição do Município, conforme previsto no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal.

A ampliação dos setores com representação no Conselho Municipal de Turismo coaduna-se com os princípios da gestão democrática e participativa, além de refletir uma abordagem mais integrada e multidisciplinar do desenvolvimento turístico local.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei, estando o mesmo apto a tramitar regularmente pelas demais comissões competentes desta Casa Legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

APROVADO
EM 13 / 05 / 25

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 12 de maio de 2025.

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima
(Itamarcio)
RELATOR
Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Pelas Conclusões

Antonio do Espirito Santo Santos de Souza
(Espírito)
PRESIDENTE
Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)
MEMBRO
Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final